



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 890 de 26 de Outubro de 1.972.

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

- ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispende, até a importância de Cr\$ 809.952,96 (oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente as Despesas / de Capital, discriminadas no Plano de Aplicação de / Capital, pelos anexos I e II, integrantes desta Lei, para o triênio 1.973 à 1.975.
- Artigo 2º- Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.
- Parágrafo Único- Não atingidos, no exercício, os itens parciais / estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se / constituir recursos para o exercício seguinte.
- Artigo 3º- A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.
- Artigo 4º- As receitas de Capital para a execução do Plano a que se refere esta Lei, serão constituídas pelas seguintes fontes de recursos:
- I- Superavit dos respectivos orçamentos Correntes.
 - II- Obtenção de empréstimos e financiamentos internos.
 - III- Demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de / 1.973.
- Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de Outubro de 1.972.-


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação..... LEI Nº 890 de 26 de Outubro de 1.972.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar / de costume.-

ssantos

SUMIE IKEDA DOS SANTOS

Secretária